



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/129/2021

PRC/240/2021  
PA/9704/2021

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADO, TRILHOS2 ARTE LTDA, com sede à Rua Visconde de Silva, nº 276, apto. 108, Humaita, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.271-090, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.415.494/0001-99, neste ato representado por Fabiane Costa Ferreira, portadora da C.I. sob o nº 060134970 IFP/RJ e do CPF nº. 829.271-044, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a contratação da empresa TRILHOS2 ARTE LTDA, CNPJ nº 05.415.494/0001-99, para apresentação de 01 (um) show musical com o músico "FLÁVIO HUGO VENTURINI", CPF nº 090.900.536-20, no formato banda, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, durante a programação de comemoração das festividades natalinas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de **R\$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais)** para apresentação de 01(um) show musical, incluindo os custos de cachê e equipe do artista, alimentação, hospedagem, transporte, carregadores, abastecimento de camarim e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir pela prestação dos serviços relativo a apresentação.

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT e quitação com as Fazenda Federal e Municipal, através de depósito bancário:

**Banco: ITAÚ**  
**Agência: 0311**  
**C/C: 41051-8**

2.4. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Cont.129-2021

1

DS  
FCF



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.9. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência será a partir da data de assinatura do contrato e vigorará por 30 dias e o prazo de execução será para o dia 23/dezembro/2021.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 21 – Secretaria Municipal de Cultura  
Unidade: 04 – Diretoria de Artes  
Atividade: 2.218 - Apoio Artístico e Cultural  
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cont.129-2021

2 <sup>DS</sup>  
FCF



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

**5.1. O serviço será prestado, com apresentação de 01 (um) show musical, com o músico "FLÁVIO HUGO VENTURINI", no dia 23/12/2021 (quinta-feira), às 21 horas, com duração de 60 minutos, na Praça JK - Centro – Congonhas/MG.**

5.2. A empresa a ser contratada deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

5.3. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à CONTRATANTE, quanto à CONTRATADA.

5.4. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.5. A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços supra.

5.6. A CONTRATANTE poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.7. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para o espetáculo.

5.8. A contratação e pagamento dos músicos que comporão a banda que acompanhará o artista será de inteira responsabilidade do mesmo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

6.1 – A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical será executada por empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA SÉTIMA– DA ADJUDICAÇÃO:**

7.1 - A adjudicação será pelo valor global.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

8.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.2.2. multa moratória de 1% (Hum por cento) por 60 (sessenta) minutos de atraso injustificado, até o limite de 120 (cento e vinte) minutos, calculado sobre o valor do contrato;
- 8.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 8.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência.
- 8.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 8.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Municípios poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.6. A prestação de serviço deverá ser exclusiva, não podendo transferir obrigações a terceiros;

9.1.7. A contratada deverá arcar com despesas de alimentação, abastecimento de camarim, carregadores e transportes dos artistas que se apresentarão no evento;

9.1.8. Executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;

9.1.9. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham incidir, pela prestação dos serviços relativo a apresentação;

### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. A contratante deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para a banda e para toda a equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

Cont.129-2021

5 <sup>DS</sup>  
FCF



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.2. A contratante se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, palco e ECAD.

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.

10.4. Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.6. O contratante não será responsabilizado por quaisquer obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e todas as obrigações que venham a incidir devido as prestações de serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

11.1. O Show musical acontecerá na JK, **Praça Juscelino Kubitschek**, 35, Centro, **Congonhas - Minas Gerais [ CEP 36415970, Centro- Congonhas – MG.**

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ECONOMIA, CONSERVAÇÃO E OPERAÇÃO

13.1. A prestação dos serviços, através da apresentação de 01 (um) show musical deverá ocorrer dentro do estabelecido, atendendo a todas as necessidades para a realização do evento e que sejam compatíveis aos valores a serem pagos à empresa a ser contratada, desde que esteja dentro do preço de mercado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR

14.1. O Contrato será gerido pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jean Ângelo de Oliveira – Mat.20143656 – CPF 029.363.176-06

14.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado, a saber: **João Paulo Agostinho Sabará - Matrícula 20144061, Chefe de Departamento de Teatro, Música e Dança, representante da Secretaria Municipal de Cultura.**

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 36.700,00** (trinta e seis mil e setecentos reais).

15.2. O presente contrato é decorrente do PRC/240/2021, Inexigibilidade PMC/037/2021 e Processo Administrativo nº. PMC/9704/2021, ao qual se vincula o termo de referência.



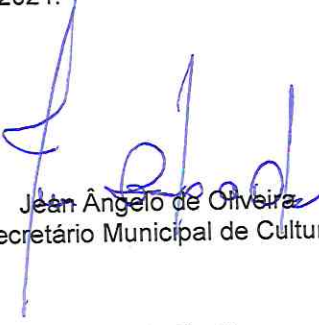
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

15.3. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

15.4. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 21 de Dezembro de 2021.

  
Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

DocuSigned by:  
  
Fabiane Costa Ferreira  
0420A8BF6AC04CS  
TRILHOS2 ARTE LTDA

TESTEMUNHAS: 1.



2.

